

Data de aprovação: 14/12/2022

**ANÁLISE DO FILME “SPOTLIGHT – SEGREDOS REVELADOS” E A SUA INTERPRETAÇÃO À LUZ DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA**

Ingrid Pereira Alves<sup>1</sup>

Everton da Silva Rocha<sup>2</sup>

**RESUMO**

Lançado em 2016, o longa Spotlight – Segredos Revelados retrata a história de uma equipe jornalística do jornal The Boston Globe, a qual, em 2002, explanou diversos casos de abuso sexual de crianças e adolescentes cometidos por determinados clérigos da Igreja Católica na cidade de Boston, cidade dos Estados Unidos. A repercussão foi tão intensa que desde então os organismos internacionais passaram a pressionar cada vez mais o Estado Católico para que fossem esclarecidas as medidas que estavam sendo tomadas com o fim de prevenir e punir esses atos criminosos. Nesse sentido, o trabalho em epígrafe tem o escopo de explicar os acontecimentos retratados pelo referido filme, além de analisá-los em meio aos procedimentos adotados (ou não) pela Igreja Católica e as suas interpretações em consonância com a Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança. Para tanto, os métodos escolhidos para a confecção consistiram na pesquisa exploratória, estando o método de procedimento alinhado à pesquisa bibliográfica, posto que foi por meio do uso de documentos, trabalhos acadêmicos, legislações, notícias

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN. E-mail: [ingrid.alvespereira@hotmail.com](mailto:ingrid.alvespereira@hotmail.com)

<sup>2</sup> Docente do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN. E-mail: [everton.rocha@unirn.edu.br](mailto:everton.rocha@unirn.edu.br)

jornalísticas e demais recursos que foi possível descrever e delimitar a temática proposta.

**Palavras-chave:** Spotlight – Segredos Revelados. Abuso sexual. Crianças e adolescentes. Igreja Católica. Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança.

## **ANALYSIS OF THE MOVIE "SPOTLIGHT" AND ITS INTERPRETATION IN LIGHT OF THE INTERNATIONAL CONVENTION ON THE RIGHTS OF THE CHILD**

### **ABSTRACT**

Released in 2016, the movie Spotlight portrays the story of a news team from The Boston Globe, which, in 2002, exposed several cases of sexual abuse of children and adolescents committed by certain clerics of the Catholic Church in Boston/USA. The repercussion was so intense that since, international organizations have put increasing pressure on the Catholic State to clarify the measures that are being taken to prevent and punish these criminal acts. In this sense, the scope of this work is to explain the events portrayed in the movie, and to analyze them in relation to the procedures adopted (or not) by the Catholic Church and its interpretations in line with the International Convention on the Rights of the Child. To this end, the methods chosen for the making consisted of exploratory research, with the procedural method aligned with bibliographic research, since it was through the use of documents, academic papers, legislation, news reports, and other resources that it was possible to describe and delimit the proposed theme.

**Keywords:** Spotlight. Sexual abuse. Children and teenagers. Catholic Church. International Convention on the Rights of the Child.

### **INTRODUÇÃO**

O filme Spotlight – Segredos Revelados, lançado no ano de 2016 e ganhador do Oscar de Melhor Filme, foi responsável por retratar os casos de pedofilia que ocorreram em determinadas Igrejas Católicas situadas na cidade de Boston, nos EUA, tendo tais fatos ocorridos no início do século XXI e impactado o Estado Católico no que viria a ser um momento de inúmeras descobertas referentes ao cometimento de abusos sexuais ao redor do mundo todo.

O referido longa explanou um esquema sistematizado no qual determinados superiores hierárquicos de abusadores católicos se utilizavam do poder a eles investido para somente realocar esses membros do clero, sem proferir ou demandar demais punições.

Nesse sentido, o trabalho em epígrafe demonstrará, a princípio, os conceitos e os fatos históricos abordados pelo filme *Sportlight – Segredos Revelados*, de modo a analisá-los junto com os conceitos de pedofilia, abuso sexual de crianças e adolescentes e os aspectos do cometimento desse crime dentro da Igreja Católica. Além disso, serão demonstrados casos práticos nos quais a história relatada pelo filme em muito se assemelhou, de modo a analisar a escassez de punição estatal que deveria ser conferida aos membros abusadores do clero.

Noutro ponto, serão demonstradas as respostas adotadas pelo Estado Católico em meio a esses escândalos, de modo a verificar se essas atitudes se configuram como suficientes ou não à reparação dos danos sofridos pelas vítimas bem como à punição do eventual clérigo criminoso.

Para isso, foi realizada uma pesquisa explicativa a qual teve como método de procedimento a pesquisa bibliográfica, ao passo que foi por meio do uso de documentos, trabalhos acadêmicos, legislações, notícias jornalísticas e demais recursos que foi possível descrever e delimitar a temática proposta.

## **1. RETRATAÇÃO DOS FATOS PELO FILME “SPOTLIGHT - SEGREDOS REVELADOS”**

No ano de 2002, a equipe *Spotlight* do jornal *The Boston Globe*, formada por cinco jornalistas investigativos, descobriu um escândalo referente ao abuso sexual de crianças cometido por dezenas de clérigos da cidade de Boston, nos Estados Unidos (PREVIDELLI, 2020). Tal descoberta marca um antes e um depois na linha temporal relacionada à revelação de casos de abuso sexual cometidos por religiosos dentro da Igreja Católica.

A apuração da investigação revelou que indivíduos dos mais altos cargos da Igreja estavam acobertando a situação, de modo a realocar sistematicamente os

padres acusados de má conduta, sendo estes autorizados a exercer suas funções em outras paróquias.

O jornal The Boston Globe foi responsável pela revelação, após um maçante período de investigação, de um padrão existente concernente aos abusos sexuais cometidos durante décadas dentro da famosa arquidiocese católica da cidade de Boston, demonstrando de que modo os religiosos faziam uso da sua hierarquia para proteger os perpetradores com o intuito de ocultar os seus crimes.

O filme Spotlight – Segredos Revelados, dirigido por Tom McCarthy e lançado no ano de 2015, narrou a formação da equipe de investigação do jornal e o seu processo denso de investigação, sendo o time Spotlight uma parte relativamente oculta do restante do jornal, a qual adentra em trabalhos mais específicos com o fim de destrinchar alguns casos e realizar a entrega de um material minuciosamente relatado.

A trama retrata que a equipe Spotlight, durante a investigação, descobre que a Igreja estava ciente do fato de que mais de 80 padres molestaram crianças, agindo de modo a abafar todos os casos. Levando meses para se chegar ao número mais próximo da realidade ali encarada, a equipe chegou ao total de 250 membros da Igreja diretamente envolvidos nos casos de abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes.

A investigação, que seguiu um caminho de pesquisa bastante minucioso atrás da maior quantidade possível de provas, teve como resultado uma série de matérias publicadas pelo The Boston Globe e uma gigantesca repercussão na mídia.

Conhecida por possuir muitos fiéis da Igreja Católica, a cidade de Boston foi bombardeada pelos fatos expostos, tendo ficado claro, a partir da publicação das matérias, que os líderes da Igreja protegeram dezenas de padres das acusações de abusos sexuais contra menores ao longo de muitos anos.

Um dos nomes mais conhecidos e falados após a revelação da investigação foi o cardeal Bernard Law, o qual foi forçado a abandonar o seu cargo após ser acusado de encobrir um dos maiores escândalos de pedofilia dentro da Igreja Católica. Desde já, faz-se importante abordar o aspecto de impunidade que será

trazido ao longo deste trabalho, sendo interessante evidenciar que Bernard Law faleceu no ano de 2017 sem jamais ter prestado depoimento ante um tribunal norte americano.

Extremamente bem retratado pelo filme “Spotlight – Segredos Revelados”, o referido caso chegou a ganhar o Prêmio Pulitzer no ano de 2003, na prestigiada categoria de Serviço Público (PREVIDELLI, 2020).

### 1.1 DEPOIMENTO DE PHIL SAVIANO

Retratado no filme pelo ator Neal Huff, Phil Saviano foi uma das vítimas de abuso sexual dentro da Igreja Católica na cidade de Boston que teve coragem para relatar a sua história. Abusado sexualmente por um pároco quando tinha apenas 12 anos de idade, Phil foi responsável por enviar informações a diversos jornalistas a respeito do clero de Boston (PREVIDELLI, 2020).

Antes mesmo da narrativa contada pela equipe Spotlight ser publicada, a sua luta sempre foi na perspectiva de que alguém ouvisse a sua história. Phil já havia tentado denunciar o caso diversas vezes, todavia, com uma forte influência religiosa por todo o lugar, membros da Igreja Católica sempre faziam de refém os seus fiéis, de modo a se aproveitar para acobertar a história (PREVIDELLI, 2020).

Saviano foi o pioneiro no tocante à busca por justiça, tendo entrado em contato com outras vítimas com o escopo de agrupar a maior quantidade de evidências possível para a denúncia do caso. Uma das frases marcantes que o seu personagem fala no filme aduz que: “Para um garoto pobre da cidade, ser preparado por um padre era como ser escolhido pelo Todo Poderoso. Como você diz não à Deus?” (PREVIDELLI, 2020).

Phil Saviano foi uma das vítimas que recusou a realização de acordo com a Igreja, tendo mantido – ao contrário de outras pessoas – o seu direito de falar livremente sobre a sua experiência. Hoje, com mais de 60 anos, Phil deposita as suas energias para o projeto Rede de Sobreviventes dos Abusados pelos Sacerdotes da Nova Inglaterra – SNAP, na sigla em inglês (PREVIDELLI, 2020).

Após a investigação realizada pela equipe Spotlight, os membros do SNAP aumentaram para 22 mil vítimas (PREVIDELLI, 2020), retratando que, apesar da

exposição frente à mídia e à própria sociedade, determinados membros do clero fazem uso dos seus poderes, até hoje, para acobertar e punir com a mínima severidade aqueles que trouxeram danos irreversíveis para inúmeras crianças e adolescentes.

Destarte, a partir dos fatos relatados, percebe-se de que modo alguns indivíduos pertencentes ao corpo da Igreja Católica se utilizam dos seus poderes institucionais com o intuito de obter vantagem pessoal e, por vezes, para outras pessoas.

Em uma análise sociológica, tem-se que o abuso sexual de crianças e adolescentes, por si só, já configura um crime de repulsa à comunidade. Nesse sentido, o que se espera quando integrantes da instituição mais poderosa do mundo se utilizam dos seus privilégios com o escopo de ocultar a prática desses delitos?

## 1.2 O BRASIL NA CONJUNTURA DO FILME

Ao final do filme, são apresentadas listas nas quais estão descritas algumas cidades ao redor de todo o mundo que sofreram com casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes dentro da Igreja Católica, tendo os referidos acontecimentos sido levados a público.

Figura 01

Adelaide, Australia	Caen, France	Franca, Brazil
Akute, Nigeria	Canberra, Australia	Gortahork, Ireland
Antigonish, Canada	Cape Town, South Africa	Goulburn, Australia
Arapiraca, Brazil	Cebu City, Philippines	Grenada, Spain
Auckland, New Zealand	Chatham, Canada	Hamilton, New Zealand
Ayacucho, Peru	Chimbote, Peru	Hobart, Australia
Ballarat, Australia	Christchurch, New Zealand	Hollabrunn, Austria
Bass Hill, Australia	Ciudad de México, México	Igloolik, Canada
Bathurst, Australia	Comillas, Spain	Kilnacrott, Ireland
Berazategui, Argentina	Cottolengo, Chile	Kircubbin, Northern Ireland
Berlin, Germany	Cuacnopalan, México	Lancefield, Australia
Bindoon, Australia	Curracloe, Ireland	Letterfrack, Ireland
Bo, Sierra Leone	Dandenong, Australia	London, England
Bontoc, Philippines	Dublin, Ireland	Lota, Ireland
Brits, South Africa	Edinburgh, Scotland	Maipú, Chile
Bruges, Belgium	Feilding, New Zealand	Manchester, England
Buenos Aires, Argentina	Flawinne, Belgium	Manila, Philippines
Mariana, Brazil	Newcastle, Australia	Salta, Argentina
Masterton, New Zealand	Ngong, Kenya	San Luis Potosí, México
Medellín, Colombia	Ollur, India	Santiago, Chile
Melbourne, Australia	Ottre, Belgium	Santo Domingo, Dominican Republic
Melipilla, Chile	Paraná, Argentina	Sherbrooke, Canada
Mérida, Venezuela	Perth, Australia	Silverstream, New Zealand
Middlesbrough, England	Pilar, Argentina	Soni, Tanzania
Mildura, Australia	Poznań, Poland	St. John's, Canada
Mittagong, Australia	Preston, England	Sydney, Australia
Monageer, Ireland	Quilicura, Chile	Toowoomba, Australia
Morisset, Australia	Quilmes, Argentina	Trondheim, Norway
Morón, Argentina	Rab, Croatia	Tubay, Philippines
Mount Isa, Australia	Reading, England	Wagga Wagga, Australia
Munich, Germany	Riekhofen, Germany	Wexford, Ireland
Nairobi, Kenya	Rio de Janeiro, Brazil	Wilno, Canada
Naval, Philippines	Rufisque, Senegal	Wollongong, Australia
Neerkol, Australia	Saint-Jean-de-Maurienne, France	

Fonte: ORRICO, 2015.

Nelas, o Brasil aparece algumas vezes, citando o nome de cidades como Arapiraca (AL), Mariana (MG), Rio de Janeiro (RJ) e Franca (SP). Nesse sentido, faz-se importante abordar como se deram os respectivos casos, de modo a demonstrar os desdobramentos jurídicos mediante as previsões legais brasileiras (ORRICO, 2015).

Em Arapiraca, no interior do Alagoas, o padre Luiz Marques Barbosa foi pego abusando sexualmente de um jovem, tendo as cenas sido publicadas por uma rede de televisão no ano de 2010. Três coroinhas foram responsáveis pela realização da denúncia e o caso foi parar na Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, no Senado, tendo o referido padre sido condenado a 21 anos de prisão. Outros dois padres, quais sejam Raimundo Gomes e Edilson Duarte, também abusaram sexualmente os coroinhas e foram condenados a 16 anos e 04 meses de prisão cada (ORRICO, 2015).

Na cidade de Mariana, em Minas Gerais, o padre Bonifácio Buzzi, da Arquidiocese de Mariana, cumpriu pena de 2007 a 2015 após ter sofrido duas condenações por abuso sexual de crianças. Em 2004, Bonifácio praticou sexo oral em um garoto tendo pago a quantia de oito reais para que ele mantivesse o abuso em segredo. Nove anos antes, o referido padre já havia sido condenado por molestar 03 vezes uma criança de 10 anos de idade (ORRICO, 2015).

Já na cidade do Rio de Janeiro, o padre Marcin Michal foi acusado de ter abusado um adolescente de 14 anos de idade, tendo ficado foragido durante 03 anos até se entregar à polícia no ano de 2010. O juiz responsável pelo julgamento do caso afirmou que Michal transformou a igreja em uma espécie de “masmorra erótica”, ao passo que ele teria amarrado e prendido o jovem enquanto praticava os abusos (ORRICO, 2015).

Por fim, em Franca, cidade do estado de São Paulo, o padre José Afonso Dé, à época com 82 anos de idade, foi acusado de abuso sexual por quatro adolescentes no ano de 2010, tendo sido condenado a mais de 60 anos de prisão no ano seguinte. Todavia, até o ano de 2016, ele ainda não havia sido preso, tendo em vista que a defesa recorreu ao Tribunal de Justiça, que concedeu liminar para que ele permanecesse em liberdade até o julgamento. O caso corre em segredo de justiça (ORRICO, 2015).

### 1.3 AS CONSEQUÊNCIAS ATRIBUÍDAS À IGREJA CATÓLICA APÓS A EXPOSIÇÃO FÁTICA REALIZADA PELA EQUIPE SPOTLIGHT

Ao ser lançado, o filme Spotlight – Segredos Revelados causou grande impacto mundial no que diz respeito à exposição dos casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes cometidos por membros da Igreja Católica. As investigações geraram uma onda de denúncias, contabilizando-se o envolvimento de aproximadamente 250 sacerdotes das arquidioceses de Boston (RAMPINI, 2016).

Ademais, a exposição dos casos fez emergir novos escândalos em 100 cidades americanas, tendo o impacto financeiro se aproximado a 04 bilhões de dólares a nível nacional, consoante o avaliado pelo National Catholic Reporter. Esse valor encobriu milhares indenizações que foram pagas a título de indenização, além de possivelmente ter ajudado a encobrir outras várias negociações realizadas entre a

Igreja e as vítimas, sendo essas frequentemente cobertas por cláusulas sigilosas (RAMPINI, 2016).

A respeito do assunto, Francesco Cesareo, presidente do National Review Board (órgão consultivo da Conferência Episcopal dos Estados Unidos da América criado em 2002 justamente para reagir aos escândalos de pedofilia revelados pelo jornal The Boston Globe) afirmou que, para além da indenização das vítimas, após a exposição dos casos pela equipe Spotlight, foram adotadas medidas mais abrangentes de proteção aos menores, as quais se tornaram modelo para outras organizações voltadas para jovens (RAMPINI, 2016).

O programa Safe Environment Trainig (treinamento para um ambiente seguro, em português) foi igualmente lançado no ano de 2002, tendo 98% (quase 02 milhões) dos funcionários adultos de paróquias e escolas católicas seguido cursos específicos, ao passo que 93% (aproximadamente 4,4 milhões) dos menores foram treinados para se proteger ou denunciar os abusos (RAMPINI, 2016).

A respeito das medidas adotadas, David Clohessy, diretor da Rede de Sobreviventes dos Abusados pelos Sacerdotes da Nova Inglaterra, afirmou que elas somente serviram para amenizar a imagem da Igreja Católica perante a sociedade, ao passo que os casos de abusos não cessaram mediante somente a adoção de algumas políticas públicas (RAMPINI, 2016).

## **2. ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

A violência contra crianças e adolescentes é definida como toda forma de violência contra pessoas menores de 18 anos de idade, incluindo-se os maus-tratos, a negligência dos responsáveis e os abusos físico, emocional e sexual. O Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) estima que 15 milhões de adolescentes com idades que variam entre 15 e 19 anos já sofreram abuso sexual em alguma etapa de suas vidas (SANCHES, VIEIRA, CARLI, 2022).

No que diz respeito à violência sexual, esta se caracteriza pelo ato ou jogo sexual que pode ocorrer na relação hétero ou homossexual que visa estimular a criança ou o adolescente, de modo a utilizá-lo para obter excitação sexual e práticas

eróticas impostas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças (SANCHES, VIEIRA, CARLI, 2022).

Em relação ao ambiente onde a violência ocorre, este pode variar entre os espaços intra e extrafamiliares, havendo estudos os quais demonstram que as vítimas de abuso sexual intrafamiliar são mais jovens do que as vítimas de espaços extrafamiliares. Ademais, no tocante à relação de proximidade com o abusador, pode-se afirmar que em 85,2% dos casos de estupro de vulnerável o agressor é conhecido da vítima (SANCHES, VIEIRA, CARLI, 2022).

O mapeamento do perfil do abusador é uma tarefa bastante difícil, sendo possível notar a multiplicidade de fatores envolvidos em uma gama de perfis, de modo que, entre os abusadores sexuais de crianças e adolescentes, há indivíduos de diversos tipos de personalidade, diferentes níveis de ação e divergentes habilidades em controlar a sua própria sexualidade e os seus impulsos (SANCHES, VIEIRA, CARLI, 2022).

Assim, conclui-se que a junção de fatores sociais, biológicos, psicológicos, institucionais, culturais, ambientais, entre outros, influenciam na potencialização do ato a ser cometido pelo abusador, sendo esses também delimitativos no que diz respeito ao controle dos seus impulsos (SANCHES, VIEIRA, CARLI, 2022).

## 2.1 PEDOFILIA

Devido à pobreza, à desestruturação familiar e à banalização da sexualidade, a pedofilia se instaura na vida cotidiana como uma perversão sexual, a qual interfere direta e drasticamente no desenvolvimento psíquico-infantil, de modo a causar traumas irreversíveis e transmitir doenças em decorrência da relação sexual forçada (HISGAIL, 2016).

Do ponto de vista psicanalítico, a pedofilia representa uma perversão sexual a qual envolve fantasias sexuais da primeira infância abrigadas no complexo de Édipo, período que se caracteriza pela intensa ambivalência da criança para com os pais. Nesse sentido, o ato pedófilo se destaca pela atitude de desafiar a lei simbólica da interdição do incesto, onde o adulto seduz e impõe um tipo de ligação sigilosa sob a criança na tentativa de mascarar o abuso sexual (HISGAIL, 2016).

Para o jovem que sofre a violência sexual, Capitão e Romaro (2008) declaram que se torna muito mais difícil a procura por ajuda, posto que, muitas vezes, ela pensa que ninguém irá acreditar nela, pensando, também, que poderá ser ela a causa de conflitos.

Sendo assim, essas crianças podem guardar consigo a sua história durante longos e solitários anos até atingirem uma certa idade mais madura, quando novas condições possibilitam, enfim, a revelação dos casos. Todavia, até que esse momento enfim chegue, a sua história já poderá ter sido marcada por longos períodos de abuso e violência sexual, trazendo traumas e problemas irreversíveis à composição do seu viver (CAPITÃO, ROMARO, 2008).

Por conseguinte, é correto aduzir que os pedófilos geralmente são aqueles em que a criança convive e confia, sendo criativos, inclusive, no desenvolvimento de estratégias de atuação com o intuito de se apresentarem alegres e participativos a fim de conquistar confiança (MARTINS, BAJA, COSTA, 2009). A exemplo dos padres, é correto afirmar que estes possuem credibilidade social, de modo a estabelecer vínculos com facilidade junto aos indivíduos que frequentam as suas paróquias.

Muitas vezes, os padres e outros membros da Igreja conquistam intimidade com as famílias, fato este que abre brecha para que um clérigo abusador ganhe confiança para praticar o abuso sexual contra uma criança inocente que, por ver a sua família em contato com aquele indivíduo, certamente entenderá que ele é alguém honesto com quem poderá agir de maneira despreocupada.

É importante ressaltar que, tanto homens quanto mulheres das mais diversas classes sociais podem possuir esse transtorno sexual, conceituado no manual de diagnóstico de transtornos mentais como a aparição de fantasias, anseios sexuais intensos e sexualmente excitantes envolvendo sofrimento ou humilhação com crianças sem o seu consentimento (MARTINS, BAJA, COSTA, 2009).

Desta feita, os indivíduos que sofrem desse transtorno envolvem as crianças em uma cadeia de sofrimento, dor e humilhação ao obter o seu prazer sexual, de modo a causar traumas que podem ser inconvertíveis, uma vez que a pedofilia consiste, muitas vezes, em um processo lento praticado por um período relativamente longo com a mesma vítima (MARTINS, BAJA, COSTA, 2009).

Nesse ínterim, a violência se caracteriza pelo uso desejado da agressividade com fins destrutivos os quais podem se manifestar por um desejo voluntário, racional e consciente; ou por um desejo involuntário, irracional e inconsciente (CAPITÃO, ROMARO, 2008).

A agressividade é constitutiva do ser humano e o controle desses impulsos destrutivos ocorre por meio do processo de socialização, no qual os vínculos significativos que a pessoa estabelece com o outro passam a internalizar os seus controles, deixando de lado o controle externo (CAPITÃO, ROMARO, 2008).

A Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento da CID-10 inclui a pedofilia entre os Transtornos de Personalidade e de Comportamento em Adultos, sendo definida da seguinte forma:

Uma preferência sexual por crianças, usualmente de idade pré-puberal ou no início da puberdade. Alguns pedófilos são atraídos apenas por meninas, outros apenas por meninos e outros ainda estão interessados em ambos os sexos. A pedofilia raramente é identificada em mulheres. [...] Homens que molestam sexualmente seus próprios filhos pré-púberes, ocasionalmente seduzem outras crianças também, mas em qualquer caso seu comportamento é indicativo de pedofilia (OMS, 1993, p. 215).

Destarte, é possível analisar que a violência sexual praticada contra as crianças e os adolescentes é uma das formas de maus-tratos mais frequentemente ocultadas. Isto porque, por um lado há a criança, que muitas vezes tem medo de falar e, quando o faz, tem invalidado o seu discurso; já em outra baila há o adulto, o qual tem receio de escutá-la e muitas vezes opta por ignorar a situação (CAPITÃO, ROMARO, 2008).

### **3. ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENTRO DA IGREJA CATÓLICA**

Pode-se dizer que os casos de abuso sexual contra criança e adolescentes dentro da Igreja Católica ocorrem desde o princípio dessa Instituição, a qual possui poder e abrangência ao redor do mundo todo (GOMES, 2017).

É importante ressaltar que, conforme apresentado no contexto histórico mencionado, os casos de pedofilia dentro da Igreja Católica não aumentaram ou

surgiram apenas no fim do século XX e início do século XXI, mas já existiam em um contexto temporal bem anterior à narração dos fatos. O crescimento que houve foi em relação à percepção e à aversão relativa ao cometimento desse crime, posto que a sociedade começou a ver o abuso sexual de crianças e adolescentes com verdadeira repulsa.

Foi em 2002, com os avanços tecnológicos e a bravura de determinados indivíduos, que os holofotes se viraram globalmente para as falácias eclesiásticas. O *The Boston Globe* noticiou, no ano de 1997 um caso relativo ao Padre John J. Geoghan, que tinha o seu emprego de vigário concedido pelo Cardeal Bernard F. Law – o qual concedeu o cargo ao padre John mesmo tendo ciência de que apenas 02 meses antes ele havia sido acusado de molestar 07 crianças (GOMES, 2017).

O Padre John teria sido afastado por “licença médica” em 1980, após uma mulher ter contado a um funcionário da igreja comandada por Geoghan que ele havia molestado os seus filhos. No ano seguinte, em 1981, John já estava de volta ao exercício das suas funções, tendo sido novamente afastado no ano de 1995 por “licença médica” em razão de acusações afirmando que ele teria molestado outras crianças em mais duas paróquias (GOMES, 2017).

Todavia, os acontecimentos não pararam por aí, uma vez que em 2001, a equipe *Spotlight* do jornal *The Boston Globe* descobriu que a história não terminava com somente um padre acusado de molestar crianças, mas abrangendo o novo fato de que um bispo havia protegido o Padre abusador (GOMES, 2017).

Essa descoberta foi avassaladora, posto que, não bastava um Padre, incumbido de todas as santidades previstas pela Bíblia, abusar de crianças indefesas e inocentes, mas um Bispo havia tido ciência dos acontecimentos e igualmente auxiliou a acobertar os casos.

Nesse sentido, a continuação dos fatos levou à descoberta de uma série de abusos sexuais cometidos por padres, tendo em sua maioria o conhecimento dos bispos os quais ajudaram a acobertar os acontecimentos. Ademais, consoante dispõe Gomes (2017), a investigação realizada pela equipe *Spotlight* revelou o valor gritante de mais de 02 bilhões de dólares gastos pela Igreja Católica a fim de comprar o silêncio das vítimas.

Com isso, a revelação realizada pelo The Boston Globe foi responsável pela repercussão das atitudes eclesiais a nível mundial, tendo inúmeros outros casos de abuso sexual infantil e os seus respectivos acobertamentos vindos a público nos mais variados lugares do globo.

Destarte, o ponto principal a ser abordado neste projeto consiste na análise da impunidade da Igreja Católica frente aos diversos casos de abuso sexual infantil. Este crime, por si só, já constitui um delito que causa grande repulsa social, todavia, ao ser cometido por um membro da Igreja, os abusadores não são punidos conforme as previsões legais, posto que o clero utiliza o seu alto poder canônico para se abster e mascarar a maior quantidade de casos possível.

Nos casos ocorridos em Boston, restou nítida a intenção do uso de poder por parte de membros do clero com o intuito de acobertar os acontecimentos e os seus perpetradores, de modo a deixá-los sair impunes de tais situações. Assim, é correto afirmar que os casos ocorridos na cidade de Boston - os quais foram retratados pelo filme *Spotlight – Segredos Revelados* - não consistem em apenas algumas exceções, mas sim no reflexo de séculos de omissão concernente aos atos de pedofilia praticados dentro da Igreja Católica ao redor do globo.

### 3.1 O PADRE NA FIGURA DE ABUSADOR

O ato pedofílico conceitua uma traição. A criança, inocente acerca da maior parte dos aspectos da vida tendo por ser muito nova para entender as complexidades do mundo, é facilmente atraída pela confiança de um adulto – especialmente se ela tiver a percepção de que esse adulto é da confiança da sua família e de pessoas próximas.

O padre que comete o abuso e, conseqüentemente, esse tipo de traição, detém, na grande maioria dos casos, a completa confiança da família da criança. Nesse sentido, além de atrair a confiança de outros indivíduos pelo seu caráter como indivíduo, determinados padres ainda se utilizam do seu papel eclesial para fundamentar e consolidar de vez esse elo. Afinal, por que um padre, escolhido por Deus para emanar na Terra a sua representação, não mereceria confiança?

Talvez essa seja a traição mais difícil de perdoar. O padre que se utilizou das palavras de Deus para conquistar a confiança de uma família e da sua inocente criança com o intuito de abusá-la sexualmente, violando-a nos aspectos mais íntimos e preciosos do seu ser, caracteriza pecado tanto no Céu quanto na Terra.

Em um sentido abrangente, o padre não é uma figura somente humana, pois, simbolicamente, ele representa um arquétipo ao se transfigurar na figura de sacerdote. A sua traição perante a criança, a sua família e toda a sociedade chega a ser traiçoeira, ferindo a confiança do aspecto divino a ele atribuído. Assim, pode-se afirmar que a pedofilia do padre é mais ofensiva e lesiva no que diz respeito aos aspectos sociais e religiosos aqui analisados.

### 3.2 A CRIANÇA COMO VÍTIMA

Adentrando na história da humanidade, durante muito tempo a criança em si foi tratada como um jovem adulto, tendo que aprender desde cedo as responsabilidades que seriam a ela atribuídas, sendo a infância vista como uma fase de preparação para a vida adulta.

Essa percepção veio sofrer alterações somente com a chegada do século XX, quando alguns estudiosos, cientistas e educadores passaram a se interessar pela infância em si, de modo a propor um caminho com o intuito de compreender a criança enquanto criança (PINTO, 2010).

Pires (2009) afirma que ainda no final do século XVI, a partir de um movimento de educadores católicos e protestantes, aconteceu uma mudança significativa nos costumes, sendo implementada a ideia de “inocência infantil” durante todo o século XVII. Ele afirma que até o século XIX, as preocupações concernentes à assistência social e à saúde eram somente no sentido de proteger as crianças contra a crueldade.

Por conseguinte, foi com o início do século XX, especialmente a partir de 1910, que a atuação da área da saúde em relação às crianças foi ampliada para a tentativa de diminuir a mortalidade infantil e a delinquência juvenil. Na perspectiva de Pires (2009), foi apenas na segunda metade do século XX que a relação sexual entre um adulto e uma criança ou adolescente passou a ser julgada universalmente como abuso sexual.

Isso ocorreu nos anos de 1961 e 1962, quando começou a emergir na sociedade estadunidense a noção de abuso infantil. Somente anos depois, na década de 1970, o conceito de abuso sexual foi ampliado do sentido restrito concernente às relações genitais, passando a considerar carícias, exposição de crianças às intimidades de casais e jogos sexuais entre irmãos como espécies e abuso sexual (PINTO, 2010).

Nesse ínterim, a mudança de percepção acerca da sexualidade das crianças fez reconhecer as graves consequências do abuso sexual perpetrado contra os jovens, sendo sabido, atualmente, que o abuso deixa inúmeras sequelas, ao passo que algumas delas somente são superadas após muita dificuldade e busca por ajuda de outras pessoas – especialmente profissionais da área da saúde (psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais, especialmente).

#### **4. PREVISÕES INTERNACIONAIS SOBRE OS DIREITOS DAS CRIANÇAS**

Consoante o já explanado, o reconhecimento da criança como sujeito de direitos foi um obstáculo à evolução social que repercutiu durante vários milênios. Egípcios, mesopotâmicos, romanos e gregos não consideravam a infância como algo merecedor de proteção especial, mas sim o contrário, uma vez que meninos e meninas foram, durante vários séculos, objeto dos mais diversos tipos de crueldade e autoritarismo (ANDRADE, 2000).

De maneira histórica, a luta pela atribuição de autonomia e direitos às crianças e aos adolescentes foi fruto dos avanços sociais em rumo ao reconhecimento às pessoas de direito, assim como eram considerados os adultos. Foi somente após as atrocidades da Primeira Guerra Mundial que as sociedades do mundo decidiram abrir os olhos para os direitos das crianças, tendo sido criada, em 1924, a Declaração de Genebra dos Direitos da Criança, a qual previu, pela primeira vez, as percepções que deveriam ser adotadas acerca do bem-estar desses jovens (ANDRADE, 2000).

Assim, por meio de um texto bastante genérico e composto por somente cinco artigos, a Declaração de Genebra dos Direitos da Criança foi a precursora no que diz respeito ao estabelecimento das garantias fundamentais das crianças, representando um marco histórico concernentes a um tema tão importante a nível mundial (ANDRADE, 2000).

O objetivo dela consistia em direcionar a atenção do mundo no pós-guerra para os problemas urgentes relacionados às crianças e aos adolescentes, ao passo que estabeleceu a proteção à criança sem qualquer distinção de crença, nacionalidade ou raça. Assim, ela deve ser auxiliada e colocada em condições propícias ao seu desenvolvimento, de modo a ser alimentada, auxiliada e tratada consoante os termos previstos (CORREIA, 2017).

Por conseguinte, a CIDC se tornou um guia no que diz respeito às atuações públicas e privadas relativas à criança, tendo sido o princípio de uma nova doutrina concernente aos cuidados necessários para com a criança e ao modo de enxergá-la como indivíduo detentor de direitos básicos e fundamentais (CORREIA, 2017).

Nesse ínterim, após a Segunda Guerra Mundial, foi fundada a Organização das Nações Unidas (ONU), a qual representou um projeto melhorado do que fora a Liga das Nações no cenário da Primeira Guerra Mundial. Em seu âmbito, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) foi desenvolvido com o intuito de defender e promover os direitos das crianças, além de conferir suporte aos milhares de jovens que foram vítimas das brutalidades da guerra, sendo os seus objetivos difundidos posteriormente no que viria a ser o principal órgão internacional de proteção aos direitos das crianças (ANDRADE, 2000).

Por sua vez, a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, reconheceu, em seu artigo 25, a maternidade e a infância como detentores de direito à ajuda e assistência especiais, tendo servido também como base para as novas determinações legais internacionais que viriam a surgir (CORREIA, 2017).

Em 20 novembro de 1959, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou nova Declaração dos Direitos da Criança, a qual articulou, por meio de dez princípios, a proteção oferecida pela Declaração de Genebra dos Direitos da Criança, além de ter incorporado novos parâmetros de proteção dos direitos humanos aplicáveis, também, no âmbito da infância e da juventude (ANDRADE, 2000).

De acordo com essa Declaração, a criança deveria gozar de proteção especial, facilidades e oportunidades para com o intuito de se desenvolver de maneira

saudável, além de defender o direito à educação, ao nome e à proteção de todas as formas de negligência (CORREIA, 2017).

Por conseguinte, tem-se que o ano de 1979 foi eleito como o Ano Internacional da Criança, tendo a sua repercussão dado início às discussões que, dez anos após, viriam a dar frutos e culminar na assinatura da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. Esse intervalo de tempo foi necessário para que as discussões a respeito do tema pudessem chegar a um denominador comum entre todos os países envolvidos, dado, principalmente às divergências de princípios entre Ocidente e Oriente (ANDRADE, 2000).

Tabela 01 – Documentos que antecederam a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança

Ano	Antecedentes da CIDC
1924	Declaração de Genebra
1959	Declaração Universal dos direitos da criança
1946	Criação da UNICEF
1948	A Declaração universal dos Direitos Humanos
1979	Ano Internacional da criança
1989	A Convenção Internacional da criança

Fonte: CORREIA, 2017.

#### 4.1 A CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (CIDC) foi responsável por reconhecer os direitos econômicos, sociais e culturais das crianças e adolescentes, sendo considerada um sucesso a nível internacional pois, além de ter sido ratificada ao longo das décadas por mais de 190 países, a sua visão referente à legislação foi sendo adotada aos poucos por populações de países localizados em diferentes continentes (ANDRADE, 2000).

Aprovada em 20 de novembro de 1989, a CIDC foi o resultado de um grande esforço realizado entre diversos países, haja vista ter incorporado regras de procedimentos adaptáveis às mais diversas realidades, de modo a delinear o futuro legislativo dos Estados-Partes (CORREIA, 2017).

Ressalta-se que ela adveio de um processo por meio do qual foi reconhecida a infância e os direitos dela advindos, de modo a compreender esses indivíduos como sujeitos de direitos em meio às dinâmicas das sociedades democráticas (CORREIA, 2017). Para a sua criação, organismos internacionais como a ONU tiveram um papel fundamental, uma vez que incentivaram mudanças no tratamento dos problemas os quais envolvem as vidas de milhões de crianças e adolescentes (ANDRADE, 2000).

Influenciada pela Declaração Universal de Direitos Humanos, a referida Convenção estabeleceu qualquer pessoa menor de 18 anos como criança, tendo o seu artigo 4º estabelecido que os Estados-Parte deverão adotar todas as medidas administrativas, legislativas e de qualquer outro âmbito, com o intuito de implementar todos os direitos por ela reconhecidos (ANDRADE, 2000).

A CIDC configurou o primeiro grande marco no que diz respeito à proteção social das crianças e dos adolescentes, constituindo um documento que ditou as bases para o estabelecimento de uma doutrina referente à proteção integral. A premissa mais importante do seu texto é a de que todas as crianças nascem com liberdades fundamentais, devendo os direitos serem inerentes a todos os seres humanos e a proteção prioridade de todos (CORREIA, 2017).

Assim, embora não tenha sido o primeiro texto legislativo o qual prescreveu a respeito dos direitos das crianças, a CIDC é consagrada pela doutrina de proteção integral como o principal documento internacional de direitos das crianças, tendo contribuído em demasia para o corpo de legislações internacionais referentes à proteção integral das crianças estabelecidas pelas Nações Unidas (CORREIA, 2017).

A sua criação e o seu exercício vêm exercendo enorme influência diante das instituições públicas, podendo os resultados serem percebidos no espaço dado à discussão a respeito dos direitos da criança e o foco desse ponto em temas como política, metas a serem batidas, desenvolvimento de programas, progresso social nacional e internacional, entre outros (CORREIA, 2017).

É importante abordar que o artigo 2º da CIDC estabelece que os Estados-Partes se comprometem a respeitar e garantir os direitos previstos na Convenção a todas as crianças que estejam sujeitas à sua jurisdição, de modo a tratá-las sem

discriminação independentemente de raça, religião, sexo, cor, opinião pública por parte da criança, dos seus pais ou representantes legais (CORREIA, 2017).

Ademais, o referido artigo ainda estabelece que os Estados-Partes devem tomar todas as medidas adequadas para que a criança seja efetivamente protegida contra as formas de discriminação ou de sanções decorrentes da situação jurídica de atividades, opiniões ou convicções dos seus pais, representantes legais ou de outros membros da família (CORREIA, 2017).

No Brasil, a referida Convenção foi promulgada pelo Decreto n.º 99.710/90, em 21 de novembro de 1990, tendo ratificado todas as previsões por ela estabelecidas. A sua aplicação em jurisprudências as quais preceituam sobre crimes que infringem o princípio do melhor interesse da criança é comumente percebida nos tribunais brasileiros, de modo a perceber a sua importância em relação à garantia da segurança desses menores (BRASIL, 1990).

## **5. A ESCASSEZ DE APLICAÇÃO PRÁTICA DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA PELA IGREJA CATÓLICA**

Ao realizar buscas a respeito das medidas impostas à Igreja Católica no que diz respeito à punição de crimes de abuso sexual cometidos contra crianças e adolescentes, muito se acha a respeito de “notificações enviadas à Igreja para que adotem medidas mais efetivas” e pouco se vê sobre efetivas punições a ela aplicadas.

A respeito disso, tem-se que o ano de 2014 se revelou como um marco histórico relativo às abrangências dos casos de abuso sexual contra menores na Igreja Católica, posto que o Comitê dos Direitos das Crianças recebeu, pela primeira vez, um representante do Estado Católico.

A representação se deu pelo arcebispo Tomasi, fato este que significou um ato histórico tendo em vista que, até à época, nenhum organismo internacional havia se atrevido a questionar o Vaticano. Organizações e vítimas norte-americanas, europeias e mexicanas aproveitaram a ocasião para enviar ao Comitê dos Direitos da Criança em Genebra um informe com as suas denúncias e numerosos casos de pedofilia documentados (ORDAZ, 2014).

Nesse simpósio, a Organização das Nações Unidas (ONU) solicitou à Igreja Católica a adoção de medidas mais eficazes no combate à exploração sexual de crianças e adolescentes. Em relatório publicado, a referida Organização afirmou que a Igreja não estava adotando medidas eficientes para prevenir e punir o abuso sexual de menores no âmbito religioso, tendo solicitado ao Vaticano que fossem tomadas providências para que os casos pudessem ser investigados de forma mais minuciosa, bem como para intensificar as políticas de proteção às crianças e aos adolescentes naquele espaço (ORDAZ, 2014).

Após a apresentação introdutória do representante do Vaticano, diversos especialistas do comitê formularam perguntas à delegação sobre como, e se eles adotaram mecanismos para pesquisar e sancionar de forma efetiva os culpados de abusos dentro da Igreja, além de terem referenciado a respeito dos programas de segurança que foram implementados. Assim, pediram esclarecimentos a respeito da posição do Vaticano sobre como garantir o interesse superior da criança diante de qualquer outra consideração, e as medidas de reparo físico e psicológico em favor das vítimas (ORDAZ, 2014).

Essas conclusões surgiram após a realização do relatório do Comitê de Direitos da Criança (CRC) da ONU, o qual analisa a implementação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. Nele, foi afirmado que “a Santa Sé tem consistentemente preservado a reputação da Igreja e a proteção dos autores em detrimento do interesse da criança”, ao passo que questiona, ainda, a ausência de medidas mais eficazes do Estado Católico, o qual, em casos de violação, apenas transfere os culpados de cargos ou paróquias, ainda permitindo que esses estejam em contato com outras crianças (RBA, 2014).

A respeito do assunto, o Vaticano respondeu que estaria comprometido com a defesa e a proteção dos direitos das crianças consoante os princípios promovidos pela Convenção, ao passo que faria um minucioso estudo consoante lhe fora solicitado. Todavia, o Estado Católico afirmou que o documento representa, em determinados pontos, uma tentativa de interferir nas doutrinas da Igreja Católica sobre a dignidade das pessoas e no exercício da liberdade religiosa (ORDAZ, 2014).

O arcebispo Tomasi afirmou que, com relação aos casos de abuso sexual de menores comprovados os quais ocorreram sob custódia ou influência de clérigos, a posição das autoridades da Igreja foi que, quando se comprova um crime, este deve ser castigado mediante a aplicação das leis do Estado onde ocorreu. O referido arcebispo ainda assegurou que a Santa Sé estaria comprometida a ouvir cuidadosamente a vítima de abuso e a abordar o impacto de tais situações nos sobreviventes e suas famílias (RBA, 2014).

Faz-se importante ressaltar que, em julho de 2013, o Comitê dos Direitos da Criança solicitou, entre outras coisas, informações detalhadas de todos os casos de abusos sexuais cometidos por clérigos, monges e freiras ou postos em conhecimento do Vaticano. Em resposta, o Estado Católico não cita casos concretos e alega que a investigação corresponde aos países onde os delitos são cometidos (ORDAZ, 2014).

## **CONCLUSÃO**

Em meio à exposição fática realizada, foi possível perceber e entender a respeito da atuação da Igreja Católica mediante os escândalos os quais a envolvem – especificando-se, nesse caso, o abuso sexual de crianças e adolescentes. Conforme bem explana o filme *Spotlight – Segredos Revelados*, esse é um crime que não se encontra isento dos preceitos eclesiásticos.

De acordo com o que fora explicitado no filme e em casos concretos aqui demonstrados, alguns membros de cargos mais altos do clero fazem uso do seu poder eclesiástico para abafar casos de abuso contra crianças, ao passo que somente transferem o clérigo criminoso para outra localidade, não aplicando demais sanções em decorrência da prática criminosa.

Consoante se viu do caso referente à cidade de Mariana (MG) citada no final do longa como um dos locais onde foram expostos casos de abuso sexual praticados por membros da Igreja Católica, tem-se que o padre Bonifácio Buzzi, que já havia sido condenado por molestar uma criança de 10 anos de idade, apenas foi realocado para outra unidade episcopal após a sua condenação, voltando a praticar o crime de modo a traumatizar outra vítima.

Em meio ao exposto, é possível realizar uma ponte em relação ao *modus operandi* abordado pelo filme, no qual o cardeal Bernard Law, ao saber dos casos de abuso praticados contra crianças e adolescentes, transfere os clérigos para outras unidades com o fim de abafar as acusações, sendo correto aduzir, portanto, que a vida imite a arte.

Ora, qual outra atitude a ser tomada senão a sensatez de retirar o clérigo abusador do seu cargo? Até que ponto as aparências a serem mantidas pelo Estado Católico prevalecem o poder de punição estatal?

Isso porque, também fora abordado o fato de membros da Igreja se utilizarem de meras compensações financeiras com o intuito de acobertar a explanação dos casos, de modo a: não punir propriamente o abusador correspondente à Igreja; e desvalorizar a dor e o sofrimento da vítima a qual muito provavelmente sairá traumatizada da situação.

Assim, no que diz respeito à efetiva aplicação de sanções à Igreja Católica e aos seus membros abusadores de menores inocentes, tem-se, conforme o explicitado pelos membros do Comitê dos Direitos da Criança, que a referida Instituição não se encontra completamente comprometida com a defesa e a proteção dos direitos das crianças consoante os princípios promovidos pela Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança.

O que se percebe, mediante a todo o exposto no presente trabalho, é que o Estado Católico preza mais por manter as suas aparências mediante a sociedade religiosa internacional do que efetivamente punir os clérigos abusadores presentes no corpo eclesiástico. Destarte, reflete-se a respeito dos limiares referentes aos direitos estatais frente aos direitos divinos, questionando-se até que ponto um pode sobressair o outro.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. **Decreto n.º 99.170, de 21 de novembro de 1990.** Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília, Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm). Acesso em: 16 out. 2022.

CAPITAO, Cláudio Garcia; ROMARO, Rita Aparecida. Caracterização do abuso sexual em crianças e adolescentes. **Psicol. Am. Lat.** México, n. 13, jul. 2008. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1870-350X2008000200014&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2008000200014&lng=pt&nrm=iso). Acesso em 15 out. 2022.

COEX, Thomas. **As macroinvestigações sobre pedofilia na Igreja Católica no mundo**: milhares de vítimas e poucos condenados. milhares de vítimas e poucos condenados. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-10-09/as-macroinvestigacoes-sobre-pedofilia-na-igreja-catolica-no-mundo-milhares-de-vitimas-e-poucos-condenados.html>. Acesso em: 13 out. 2022.

CORREIA, Maria de Jesus. **A CONVENÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA**: políticas públicas e privadas em cabo verde para a implementação efetiva dos direitos da criança (um estudo em são vicente). 2017. 96 f. Monografia (Especialização) - Curso de Ciência Política e Relações Internacionais, Universidade do Mindelo, Mindelo, 2017. Disponível em: <http://www.portaldoconhecimento.gov.cv/bitstream/10961/4959/1/Maria%20de%20Jesus%20Correia%202017.%20Conven%c3%a7%c3%a3o%20internacional%20dos%20direitos%20da%20crian%c3%a7a.pdf>. Acesso em: 15 out. 2022.

CRAVEIRO, Rodrigo. **EUA**: 690 clérigos acusados de estuprar crianças foram ocultados pela igreja. 690 clérigos acusados de estuprar crianças foram ocultados pela igreja. 2018. Disponível em: [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/mundo/2018/12/20/interna\\_mundo,726516/eua-690-clerigos-acusados-de-estuprar-criancas-foram-ocultados-pela-i.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/mundo/2018/12/20/interna_mundo,726516/eua-690-clerigos-acusados-de-estuprar-criancas-foram-ocultados-pela-i.shtml). Acesso em: 15 nov. 2022.

FERREIRA, Joana Rosa Henrique. **Em nome do sagrado**: os casos de pedofilia na igreja católica da paraíba na imprensa. 2019. 109 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Jornalismo, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019. Disponível em: [https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/18453/1/JoanaRosaHenriqueFerreira\\_Dissert.pdf](https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/18453/1/JoanaRosaHenriqueFerreira_Dissert.pdf). Acesso em: 31 out. 2022.

HISGAIL, Fani. **Pedofilia**: um estudo psicanalítico. São Paulo: Iluminuras, 2016. 128 p. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=zXbjDdzkqMQC&oi=fnd&pg=PA17&dq=pedofilia&ots=7GID5\\_fnVj&sig=cSzch4WWgCdnwq67gM\\_am-UN3M#v=onepage&q=pedofilia&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=zXbjDdzkqMQC&oi=fnd&pg=PA17&dq=pedofilia&ots=7GID5_fnVj&sig=cSzch4WWgCdnwq67gM_am-UN3M#v=onepage&q=pedofilia&f=false). Acesso em: 14 out. 2022.

MARTINS, Paulo Cesar; BAJA, Sahar Juma Mahmud Mustafá; COSTA, Ana Paula Denicoló da. Pedofilia e os direitos humanos: do real para o virtual. **Revista do Direito**, [S.L.], p. 141-152, 15 jul. 2009. APESC - Associação Pro-Ensino em Santa Cruz do Sul. <http://dx.doi.org/10.17058/rdunisc.v0i0.973>. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/973>. Acesso em: 19 out. 2022.

OLIVEIRA JÚNIOR, José de Anchieta; FERREIRA, Andreza Nunes. **ASPECTOS HISTÓRICOS DA PEDOFILIA**. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/74995/aspectos-historicos-da-pedofilia>. Acesso em: 13 out. 2022.

ORDAZ, Pablo. **A ONU exige que o Vaticano entregue os padres pedófilos à Justiça**. 2014. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2014/02/05/sociedad/1391597662\\_665247.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2014/02/05/sociedad/1391597662_665247.html). Acesso em: 27 nov. 2022.

ORRICO, Alexandre. **Quatro cidades brasileiras estão em créditos de filme indicado ao Oscar**. 2015. Disponível em: <https://buzzfeed.com.br/post/quatro-cidades-brasileiras-estao-em-creditos-de-filme-indicado-ao-oscar>. Acesso em: 27 nov. 2022.

PAÍS, El. **O Vaticano reconhece na ONU a existência de abusos a crianças na Igreja**. 2014. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2014/01/16/sociedad/1389868856\\_124714.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2014/01/16/sociedad/1389868856_124714.html). Acesso em: 27 nov. 2022.

PHILLIPS, Tom; HOOPER, John. **Scandal of sexual abuse by priests shocks Brazil's 125 million Catholics**. 2005. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2005/nov/26/brazil.religion>. Acesso em: 09 out. 2022.

PINTO, Ênio Brito. CASOS DE PEDOFILIA NA IGREJA: retirando alguns véus. **Vida Pastoral**, S.I, v. 275, n. 51, p. 01-08, dez. 2010. Disponível em: <https://www.eniobritopinto.com.br/wp-content/uploads/2019/02/2010-casos-de-pedofilia-na-igreja-retirando-alguns-veus-1.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.

PREVIDELLI, Fabio. **ESCÂNDALO NO VATICANO: a investigação que revelou um esquema de abuso de menores. A INVESTIGAÇÃO QUE REVELOU UM ESQUEMA DE ABUSO DE MENORES**. 2020. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/escandalo-no-vaticano-a-investigacao-que-revelou-um-esquema-de-abuso-menores.phtml>. Acesso em: 13 nov. 2022.

RAMPINI, Federico. **Boston, efeito de "Spotlight", 4 bilhões de indenizações: colapso da arquidiocese**. Colapso da arquidiocese. 2016. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/185-noticias-2016/552148-boston-efeito-de-qspotlightq-4-bilhoes-de-indenizacoes-colapso-da-arquidiocese>. Acesso em: 27 nov. 2022.

RBA, Redação. **ONU pede à Igreja medidas mais eficazes no combate à exploração sexual**. 2014. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/mundo/onu-pede-a-igreja-medidas-mais-eficazes-no-combate-a-exploracao-sexual-4317/>. Acesso em: 27 nov. 2022.

ROSEMBERG, Fúlvia; MARIANO, Carmem Lúcia Sussel. A convenção internacional sobre os direitos da criança: debates e tensões. **Cadernos de Pesquisa**, [S.L.], v. 40, n. 141, p. 693-728, dez. 2010. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0100-15742010000300003>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/gvh6jf9BxZFWyZzcbSDWpzk/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 24 out. 2022.

SANCHES, Mário Antonio; VIEIRA, Kathleen; CARLI, Eliane Freire Rodrigues de Souza de. Abuso sexual de crianças e adolescentes. **Revista Pistis Praxis**, Curitiba, v. 14, n. 1, p. 219-235, 23 maio 2022. Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR. <http://dx.doi.org/10.7213/2175-1838.14.001.ao04>. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/pistispraxis/article/view/29148>. Acesso em: 24 out. 2022.

SILVA, Ana Caroline Adriano da. **PEDOFILIA E A IGREJA**: o outro lado da história. 2018. 22 f. TCC (Graduação) - Curso de Psicologia, Centro Universitário Facvest, Parnamirim, 2018. Disponível em: <https://www.unifacvest.edu.br/assets/uploads/files/arquivos/9cfe9-ana-caroline-adriano-da-silva--pedofilia-e-a-igreja-o-outro-lado-da-historia-2018.pdf>. Acesso em: 31 out. 2022.

SILVA, Marco Junio Gonçalves da. **Tratados internacionais de proteção infanto-juvenil**. 2013. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-117/tratados-internacionais-de-protecao-infanto-juvenil/>. Acesso em: 24 out. 2022.

SILVA, Paulo Lins e. OS TRATADOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES. **Anais do X Congresso brasileiro de Direito de Família: FAMÍLIAS NOSSAS DE CADA DIA**, S.I, p. 514-523. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/assets/upload/anais/254.pdf>. Acesso em: 15 out. 2022.

SJ, Luís Corrêa Lima. A IGREJA E O ESCÂNDALO DA PEDOFILIA. **Perspectiva Teológica**, Belo Horizonte, v. 120, n. 0, p. 249-260, ago. 2011. Disponível em: <https://www.faje.edu.br/periodicos/index.php/perspectiva/article/view/1410/1799>. Acesso em: 04 nov. 2022.

SPOTLIGHT: Segredos Revelados. Direção de Tom McCarthy. Estados Unidos: Participant Media First Look Media Anonymous Content Rocklin/Faust Productions Spotlight Film, 2016. (129 min.), color.

UNICEF. **Convenção sobre os Direitos da Criança**: instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal. foi ratificado por 196 países. Instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal. Foi ratificado por 196 países. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 17 nov. 2022.

VIOLANTE, Maria Lucia Vieira. O ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E JOVENS: um problema transnacional. **Projeto História**, São Paulo, v. 37, p. 363-366, dez. 2008. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/revph/article/download/3066/1979>. Acesso em: 15 out. 2022.